



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1071/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciona a segue Lei:

AUTORIA: Legislativo Municipal

SUMULA: Autoriza o poder executivo a firmar convênio.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado a firmar convênio com a Secretária de Estado do Transporte – Departamento de Estradas de Rodagem, tendo com objeto a implantação de trecho de estrada abaixo caracterizada:

Microbacia – Nova Aliança

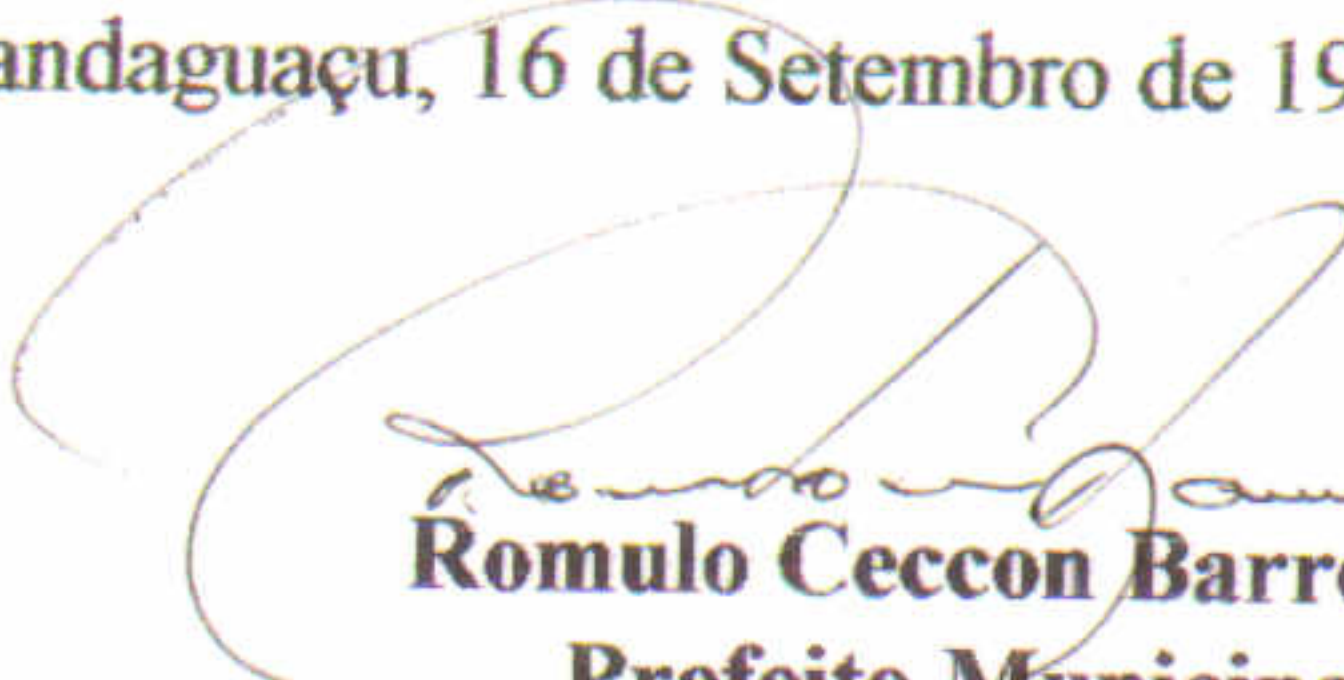
Trecho – Arnes

Extensão – 1,05 Km.

Prazo – 90 (noventa) dias a partir da assinatura do convênio.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 16 de Setembro de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal